



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 106/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2019 - DISPENSA N.º 002/2019

Termo de Contrato n.º 106/19 para ELABORACAO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEMANTO BASICO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS - FACEPE**.

Aos Vinte e Nove dias do mês de Maio do ano de 2.019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS - FACEPE**, CNPJ n.º 25.657.149/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Dr. Emilio da Silveira, n.º 14, Centro, no Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marlus Pinheiro Rolemberg, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do CPF n.º 721.921.194-53 e do RG n.º 034599902008-0 SSP/RN, residente e domiciliado em Poços de Caldas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Dispensa n.º 002/2019 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 063/2019, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Tem como objeto deste instrumento a contratação de serviços para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), conforme estabelecido pelo decreto n. 7.217/2010, alterado pelo decreto n. 8.211/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços a serviços contratados deverá atender a seguinte sequência:

- ✓ Designação dos Comitês de Coordenação e Comitês de Execução do Município;
- ✓ Elaboração do Plano de Mobilização Social;
- ✓ Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:
 - Diagnóstico da situação do Saneamento Básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem pluvial);
 - Diagnóstico Social;
 - Caracterização das Bacias/Unidades Hidrográficas Elementares;
 - Prognósticos e alterações para a universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas;
- ✓ Programas, Projetos e Ações:
 - Ações para Emergência e Contingências;
 - Mecanismos e procedimentos para Avaliação Sistemática da Eficiência, Eficácia e Efetividade das Ações do PMSBs;
 - Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) abrangendo toda a área da zona urbana e rural.

2.2 - Os serviços a serem prestados deverão seguir as seguintes etapas:

- ✓ **ETAPA 1:**
 - Formar grupos de trabalho;
 - Implementar plano de mobilização social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- ✓ **ETAPA 2:**
 - Produzir o diagnóstica técnico (participativo);
 - Promover prospectiva e planejamento estratégico.
- ✓ **ETAPA 3:**
 - Realizar programas, projetos e ações.
- ✓ **ETAPA 4:**
 - Elaborar plano de execução.
- ✓ **ETAPA 5:**
 - Definir procedimentos para avaliação da execução.
- ✓ **ETAPA 6:**
 - Produzir relatório final do PMSB.

2.3 – A execução dos serviços deverá seguir o Cronograma de Execução, conforme a seguir:

ETAPAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS
Etapa 1							
Etapa 2							
Etapa 3							
Etapa 4							
Etapa 5							
Etapa 6							

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - Compete o **CONTRATADO**:

- a) Responsabilizar-se pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;
- b) Informar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dentro do prazo requisitado pela Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

3.2 - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado;
- c) Garantir acesso às equipes de levantamento de campo, quando da realização da visita técnica ou outra ocasião.
- d) Garantir acesso dos técnicos aos órgãos da Prefeitura (Secretarias de Planejamento e outras correlatas).
- e) Disponibilizar espaço físico de apoio para a realização de reuniões, treinamentos, e acomodar equipamentos, contendo mobiliário (mesa para reuniões, cadeiras, armários), bem como auxiliar na mobilização social para as reuniões públicas e audiências com a comunidade.
- f) Divulgar na mídia local sobre a realização das atividades, incluindo os meios digitais e impressos.
- g) Auxiliar na mobilização social e divulgação na mídia local sobre a realização das atividades, incluindo os meios digitais e impressos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente instrumento contará a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento das partes, mediante Termo de Prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo objeto do Contrato, o valor total de R\$ 80.040,00 (Oitenta Mil e Quarenta Reais).

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, até o 5º (Quinto) dia útil de cada mês, após o recebimento das respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, atestada pela Secretaria responsável pela solicitação, seguindo o Cronograma de Execução estipulado na Cláusula 2.3 deste Contrato, e conforme percentual abaixo mencionado:

- a) Pagamento 1: 10% do valor total;
- b) Pagamento 2: 25% do valor total;
- c) Pagamento 3: 25% do valor total;
- d) Pagamento 4: 10% do valor total;
- e) Pagamento 5: 10% do valor total;
- f) Pagamento 6: 10% do valor total; e
- g) Pagamento 7: 10% do valor total.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

6.1 - Os recursos para a contratação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob a seguinte dotação: 02.08.03.18.541.1801.2.028.339039-442.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 - O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADES

8.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas/MG, 29 de Maio de 2019.

Pelo CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Marlus Pinheiro Rolemberg
**FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS - FACEPE**

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____